

## **Lei n.º 2.413**

**De 01 de outubro de 2008.**

(Projeto de Lei n.º 55 oriundo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.)

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Valença para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e ao Secretário Municipal de Valença, para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, é fixado em parcela única, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República, da seguinte forma:

I – de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para o Prefeito;

II – de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para o Vice-Prefeito;

III – de R\$4.500 (quatro mil e quinhentos reais) para o Secretário Municipal.

Parágrafo único: Equipara-se ao Secretário Municipal, para efeitos desta Lei, o Procurador-Geral do Município.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei somente poderão ser alteradas por lei específica, assegurada suas revisões gerais anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos e sem distinção de índices.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala “Pedro Gomes” em 01 de outubro de 2008.

Lourenço Capobianco  
**PRESIDENTE**

José Reinaldo Alves Bastos  
**VICE- PRESIDENTE**

Cláudio Nei Carneiro Monteiro  
**1º SECRETÁRIO**

Maria Stela dos Santos Beiler  
**2ª SECRETÁRIA**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ANTONIO FÁBIO VIEIRA - PREFEITO**